



ESTADO DE MATO-GROSSO

Lei nº 909 , de 31 de outubro de 1956.

Autor: Deputado Abib Metran

Eleva de R\$ 24.000,00 para R\$ 50.000,00, a subvenção da Escola 21 de Setembro, de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada de R\$ 24.000,00 para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), a subvenção destinada à Escola 21 de Setembro, de Corumbá.

Artigo 2º - A despesa constante da presente lei, será consignada em verba própria para o orçamento de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República.

J. Franco de Almeida
Frederico Luiz Figueiredo
Alencastro

Regist. à fls. 174 v. do
Curso competente.
Em 7.12.56.
M. Soares